

De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sictec

Assunto: Aquisição de Notebook

Processo: 88575563

Data: 07/10/21

Parecer 49/2021

Memorando 94/21 da Gerência de Assistência Técnica pede a aquisição de 01 (um) notebook e acessórios, para otimização dos trabalhos desenvolvidos no Gabinete do Prefeito, bem como opta pela dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei 1433/21, estando autorizada pelo Secretário da Sictec, fl. 03.

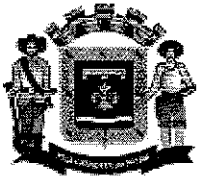
Termo de referência, que opta pela dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei 1433/21, fls. 04/08.

E-mail à Secretaria de Comunicação comprovando a publicação da intenção de compra do notebook e acessórios, fl. 09.

A Gerência de Compras e Suprimentos declara que não foi encontrada ata de registro de preços do Município para o notebook e acessórios de informática, fl. 11.

Declaração da Gerência de Compras e Suprimentos atestando que não houve fracionamento, fl. 12.

Justificativa da Gerência de Apoio Administrativo sobre não existência no estoque do notebook e acessórios, fl. 13.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

Orçamentos das empresas Prodata Informática Ltda. EPP, Cnpj 78815701/0001-76, no valor total de R\$8.769,00, Goldetek Computadores, Cnpj 06316783/0001-01, de R\$8.969,80, e Dell Icsb Consumer e Small Business Brasil, de R\$9.965,94, fls. 14/20.

Declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços, fls. 21 e 22.

Pedido de compra 68/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho, fls. 23/27.

Documentos e certidões negativas da Prodata Informática Ltda. EPP, Cnpj 78815701/0001-76, fls. 10 e 28/43.

Decreto 3751/21, fls. 44/47.

Despacho 30/21 da Diretoria de Serviços ratificando que o orçamento da Prodata está conforme o TR, fl. 48.

Solicitações financeiras 97602/21 de R\$7.990,00 e 97614/21 de R\$779,00, fls. 49/50.

Despacho 317/21 do Gabinete da Sictec à Advocacia, fl. 51.

Relatado.

Fundamento.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da CF.



SS

O artigo 37, XXI da CF estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deve ser precedida, em regra, por licitação.

O Decreto 3751/21 do Município de Goiânia autorizou, em caráter transitório, os órgãos e entidades da administração pública municipal do Poder Executivo a autuação e tramitação de processo, por meio físico, de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 335/21, no âmbito do Município de Goiânia, fls. 29/30.

Também, dizem os artigos 2º e 3º do Decreto acima, fls. 29/30:

Art. 2º O processo de dispensa de licitação em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser devidamente autuado, protocolado, numerado e conter a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

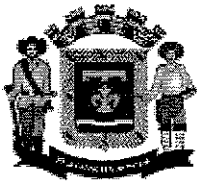
Art. 3º O titular dos órgãos e entidades da administração pública poderá, durante o interstício temporal compreendido entre 1º de abril de 2021 e 1º de abril de 2023, expressamente, optar entre:

I - adotar o regime antigo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993; ou

II - adotar o regime novo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CONTRATAÇÃO LOCAL DO MUNICÍPIO
www.goiania.gov.br

[Handwritten signature]



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º O limite aplicável à contratação direta dependerá da legislação escolhida.

Pois bem.

Um, conforme autorizo do Secretário, bem como o contido no Memorando 94/21 e Termo de Referência, a Sictec, na presente aquisição, optou pelo regime novo de dispensa de licitação, fls. 03/08.

A Lei 14133/21 permitiu, durante os próximos dois anos, que a Administração possa optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com as leis anteriores, devendo a opção ser indicada expressamente no edital, aviso ou instrumento de contratação direta, conforme exigência do artigo 191 da Lei 14133/21.

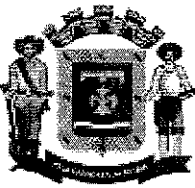
Dois, o artigo 72 da Lei 14133/21 regula:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ponto.

Três, a Declaração da Gerência de Apoio Administrativo diz que não tem no estoque o notebook e acessórios, fl. 13.

A Gerência de Compras e Suprimentos declara que não foi encontrada ata de registro de preços do Município para o notebook e acessórios, fl. 11.

Quatro, o e-mail de fl. 09 prova que foi publicado pela Secretaria de Comunicação a intenção de compra do notebook e acessórios pela Sictec, conforme artigo 75, § 3º da Lei 14133/21.

Cinco, compulsando os autos, apreende-se o atendimento do artigo 72 da Lei 14133/21, para tanto constam as seguintes peças processuais: 01) memorando 94/21 da Gerência de Assistência Técnica pedindo a aquisição de 01 (um) notebook e acessórios para otimização dos trabalhos desenvolvidos no Gabinete do Prefeito, com opção pela dispensa de Licitação nos termos da Lei 14.333/2021; 02) autorização do Secretário da Sictec; 03) termo de referência, com opção pela

B



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

dispensa de Licitação nos termos da Lei 14.333/2021; 04) Orçamentos das empresas Prodata Informática Ltda. EPP, Cnpj 78815701/0001-76, no valor total de R\$8.769,00, Goldetek Computadores, Cnpj 06316783/0001-01, de R\$8.969,80, e Dell Icsb Consumer e Small Business Brasil, de R\$9.965,94, fls. 14/20; 05) documentos e certidões negativas da Prodata Informática Ltda. EPP, Cnpj 78815701/0001-76; 06) pedido de compra 68/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho; 07) declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços; 08) Solicitações financeiras 97602/21 de R\$7.990,00 e 97614/21 de R\$779,00, fls. 49/50; 09) parecer técnico da Sictec; tudo conforme fls. 03/50.

Seis, o artigo 75, II da Lei 14133/21 regula:

É dispensável a licitação:

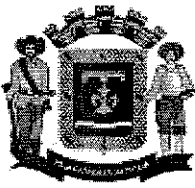
...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

A Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec apresentou os seguintes orçamentos: Prodata Informática Ltda. EPP, Cnpj 78815701/0001-76, no valor total de R\$8.769,00, Goldetek Computadores, Cnpj 06316783/0001-01, de R\$8.969,80, e Dell Icsb Consumer e Small Business Brasil, de R\$9.965,94, fls. 14/20.

Portanto, o valor de R\$8.769,00 é inferior ao teto máximo da Lei 14133/21, que é de R\$50.000,00 para os casos de dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras, destacando que a Gerência de Compras e suprimento disse que não houve fracionamento, fl. 12.



SA

Sete, quanto ao preço, vantajosidade e economicidade para a Prefeitura de Goiânia, a Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec, uma vez realizada as cotações, emitiu a declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços, fls. 21/22.

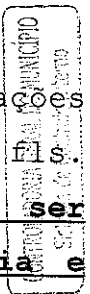
Oito, no tocante à questão técnica, consta o Despacho 30/21 do Gerente de Assistência Técnica da Sictec atestando que a proposta da Prodata está conforme o Termo de Referência, fl. 48.

Nove, a Prodata Informática Ltda. EPP, Cnpj 78815701/0001-76, apresentou os documentos constitutivos, as certidões negativas, bem como a declaração que não possui em seu quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, fls. 10, 28/43 e 52.

A Advocacia no presente momento junta as certidões vencidas e/ou que faltam, fls. 52/53.

Dez, dentro do mesmo contexto, a Prodata é uma EPP, conforme documento de fls. 28/34 e 39, destacando que as dispensas fundadas, nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14133/21, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se não encontrar tais empresas dispostas a contratar com a Administração, dentro das condições e preços considerados aceitáveis pela Administração Pública.

Onze, as solicitações financeiras ns. Solicitações financeiras 97602/21 de R\$7.990,00 e 97614/21 de R\$779,00, fls. 49/50, suportam financeiramente a aquisição, devendo ainda ser providenciado o empenho pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, estando a validade do presente parecer condicionada à sua emissão e juntada nos autos.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

Doze, preventivamente, a Advocacia manifesta ser ilegal o fracionamento das despesas cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação, devendo ser observado o artigo 75, § 1º, I e II da Lei 14.433/21.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo, deverão ser observados:

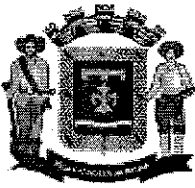
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o gestor público procederá o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas.

Treze, por fim, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade) a cargo dos órgãos competentes.

O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode



discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

Conclusão.

Dessa forma, a Advocacia Setorial da Sictec manifesta a V.

Sa.:

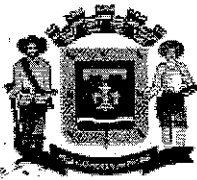
a) que não existe óbice legal para a aquisição de 01 (um) notebook dell inspiron 5502, tela 15.6 polegadas, I7, 2 acompanhado de mouse sem fio, adptador USB para enternet e mochila, junto à Prodata Informática Ltda. EPP, Cnpj 78815701/0001-76, no valor total de R\$8.769,00, tudo nos termos das fls. 03/53;

b) que o artigo 95 da Lei 14.333/21 permite que o instrumento de contrato seja substituído pela nota de empenho, ou outro instrumento hábil, que deverá ser emitido previamente à aquisição, ressaltando que a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Sictec deve fazer constar nela expressamente o contido no Memorando 94/21 da Gerência de Assistência Técnica, termo de referência, proposta da Prodata Informática Ltda. EPP, Cnpj 78815701/0001-76, pedido de compra 68/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho, tudo conforme fls. 03/53.

No presente processo, fica ressaltado o seguinte, que deve ser cumprido e observado pelas unidades competentes da Sictec:

c) publicação no DOM o despacho do Secretário dispensando a licitação, bem como juntado nos autos o empenho, estando a validade do presente parecer condicionada à juntada destes no presente processo;





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

- d) deve ser providenciada a divulgação da presente aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esta condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho, devendo ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta;
- e) registro no Sistema de Contratos e Convênios (intranet);
- f) cadastro da presente aquisição no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM;
- g) deve o gestor público proceder o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas;
- h) envio dos autos à Controladoria Geral do Município para certificação, salvo posterior orientação/instrução desta acerca da desnecessidade de remessa do processo cujo objeto seja a dispensa da aquisição/contratação em razão do valor.

É o parecer, s.m.j.


Luciano R. B. Costa

Praj 49/21


Fabiana Carla da Silva Bernard

Chefe da Advocacia Setorial